

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES¹

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9 e 10 DE NOVEMBRO/2011
(Complementar à publicada no DOU em 4/1/2012, Seção 1, pp. 8-10)**

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000102/2011-81 **Parecer:** CNE/CP 8/2011 **Comissão:** Gilberto Gonçalves Garcia (Relator), Clélia Brandão Alvarenga Craveiro (Presidente), Francisco Aparecido Cordão, José Fernandes de Lima, Maria Beatriz Luce e Paulo Speller (membros) **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC) **Assunto:** Aprecia a proposta de alteração do art. 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, que estabeleceu as Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC **Voto da comissão:** Favorável às indicações sugeridas pela CAPES e incorporadas ao Projeto de Resolução anexo, que propõem a alteração do art. 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009 **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 200813764 **Parecer:** CNE/CES 473/2011 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** UB - Campo Real Educacional S.A. – Guarapuava/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Campo Real, com sede no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento de Faculdade Campo Real, com sede na Rua Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200812177 **Parecer:** CNE/CES 497/2011 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Sociedade Porvir Científico – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário La Salle, com sede no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário La Salle, com sede na Avenida Victor Barreto, nº 2.288, Centro, no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 12/1/2012, Seção 1, p. 17.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 11 de janeiro de 2012.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo